



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 266/2021

Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Taperoá-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

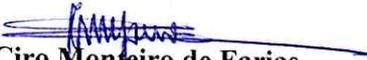
§1º. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§2º. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II – garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.
- IV – Compatibilidade do processo de aprendizagem e profissionalização com o serviço licitado.
- V – Ser natural e residir no Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional